

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2004.
(Do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

Dá nova redação ao Inciso V
do artigo 3º da Lei nº 9.263, de 12 de
dezembro de 1996.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inciso V do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de
dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (.....)

“ V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino,
do câncer de mama, como também cânceres: de próstata e de pênis “.
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo O Instituto Nacional do Câncer (INCA)no
ano 2001 ocorreram no Brasil cerca de 180 casos de câncer para cada
cem mil homens e cerca de 179 casos de câncer para cada cem mil
mulheres. Neste mesmo período morreram 76 homens/100.000 e 63
mulheres/100.000. Ou seja, a incidência é semelhante, porém a
mortalidade por câncer do homem é cerca de 20% maior do que a da
mulher. No caso das mulheres em primeiro lugar é o câncer de mama,
seguido de pele e em terceiro lugar o de colo do útero, já , nos
homens em primeiro lugar de pele , seguido de próstata, e depois de
estômago

Queremos, dá uma nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 9.263/96 que é a regulamentação do texto constitucional, sobre o Planejamento Familiar, que são ações, de atenção a mulher e ao homem. Principalmente no que diz respeito as doenças transmissíveis e degenerativas. O cuidado com a prevenção, por que, uma vez contraindo poderá afetar a rotina da família.

A nossa proposta neste projeto de Lei é que programa de atenção integral à saúde da família, o seu planejamento, também seja incluído, o exame e diagnóstico precoce para fins de detectar a incidência de câncer de próstata o que representa um sério problema de saúde pública no Brasil, em função de suas altas taxas de incidência e mortalidade.

Outrossim, acreditamos, ainda, que a alteração proposta na Lei supra citada vem ao encontro dos anseios de milhares de homens que depende do SUS(Sistema Único de Saúde) para fazer seus exames, o que submetemos esta proposta aos ilustres Pares, contando com o necessário apoio.

Sala da Sessões, de de 2004.

Deputado **PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO**
PSB/PE.